

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ORÇAMENTO DE 1994

LEI No. 994

Aprova o Plano Plurianual do Municipio de MIRAI para o periodo de 1994 a 1996.

A Camara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, seu presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o.- O Plano Plurianual do Municipio de MIRAI, para o periodo de 1993 a 1996, elaborado nos termos do Art. 165, inciso I, paragrafo 1o., da Constituicao da Republica Federativa do Brasil, constituidos pelos anexos desta, sera executado nos termos da Lei de Diretrizes Orcamentarias e do Orçamento Anual.

Art. 2o.- O Plano Plurianual e elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I- Construcao, ampliacao e reformas de unidades de ensino;
- II- Apoio aos desportos, lazer e cultura;
- III- Proporcionar a estudantes que tenham dificuldades financeiras, os recursos e condicoes suficientes para a sua participacao nas atividades de ensino;
- IV- Proporcionar a jovens e adultos que nao tiverem oportunidade escolar, acesso a Educacao atraves do programa de erradicacao do analfabetismo;
- V- Proporcionar a populacao de baixa renda o acesso ao programa de habitacao popular;
- VI- Dedicacao ao programa de Assistencia ao menor desamparado;
- VII- Oferecer boas condicoes de trabalho aos funcionarios municipais;
- VIII- Manter em bom estado de conservacao as edificacoes publicas;
- IX- Oferecer boas condicoes para o desenvolvimento socio-economico do Municipio;
- X- Oferecer subsídios para a solucao dos problemas sociais de natureza temporaria ciclica ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados;
- XI- Protecao ao meio ambiente;
- XII- Abrir e pavimentar ruas e avenidas;
- XIII- Dedicacao a Limpeza Publica, a conservacao de vias urbanas;
- XIV- Proporcionar o desenvolvimento de acoes, visando a melhoria da saude e do saneamento basico;
- XV- Apoio e incentivo a producao agricola e desenvolvimento da pecuaria;
- XVI- Construcao e manutencao de estradas, pontes e passarelas;

Art.3o.-O Municipio, mediante Lei especifica, incluira no Orçamento a fim de evitar descontinuidades as Dotacoes que se fizerem necessarias a continuidade de acoes ja iniciadas.

Art.4o.-Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1994.

Camara Municipal de Mirai, 20 de Dezembro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI - MG
Márcio Mansur Furtado
Dr. Márcio Mansur Furtado
Presidente